MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 340
Em 01/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 046/2019

Institui pagamento de pró-labore aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, dentre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de pró-labore, retribuição pecuniária os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, na razão de 30% (trinta por cento) do salário básico do município, por reunião ordinária que comparecerem, observando o quantitativo máximo de 02 (duas) sessões por mês.

§1º O benefício citado no caput não será devido e não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para efeito algum, quando se tratar de membro que seja servidor público Municipal.

§2º A remuneração a título de pró-labore será devida a todos os membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§3º Não será devido o benefício em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

§4º As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão realizadas mediante prévia autorização do DEMUTTRAN, até o máximo de 02 (duas) mensais, observado o mesmo critério de retribuição das sessões ordinárias.

§5º Aplica-se a retribuição pecuniária, nos termos dispostos neste artigo, ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado como Secretário da JARI pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º O pagamento do pró-labore não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício aos membros que não sejam servidores públicos municipais.

Art. 3º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) interpoladas, a cada 12 (doze) meses, bem como aquele que não mais representar entidade ou órgão previsto na norma de referência.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a férias regulamentares, licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º É vedado aos membros da JARI a divulgação ou utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços da Junta.

Art. 5º O pagamento será efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, observada a comunicação firmada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ao Secretário de Fazenda do Município, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.

Parágrafo único. Aos beneficiários do pró-labore servidores ativos do Poder Executivo Municipal, o pagamento será incluído no contracheque na competência mensal subsequente ao exercício da função, em rubrica específica denominada "JARI".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 22 de março de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui pagamento de pró-labore aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, dentre outras providências.

A JARI, órgão julgador em primeira instância dos recursos interpostos por supostos infratores, dentro da competência outorgada pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Município de Muriaé, tem em sua composição 03 (três) integrantes, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, em simetria com os normativos de trânsito.

O exercício do mandato de membro da Junta requer, além de conhecimentos peculiares a atividade, a elaboração de manifestação em dezenas de recursos impetrados mensalmente, oriundos de Autos de Infração de Trânsito de competência Municipal, bem como a participação em respectivas sessões de julgamento, tudo isso a partir da integração do Município de Muriaé ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Visando retribuir a dedicação às tarefas realizadas pelos membros, e em semelhança a diversos municípios que compõem o SNT, a presente proposta legislativa visa estipular parcela de retribuição pecuniária aos integrantes da JARI, considerando o dispêndio de tempo e conhecimentos à prestação de serviços públicos exercidas pelos mesmos.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal